

Processo n.: @PAP 23/80008340

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades nos cargos comissionados em desvio das atribuições de direção, chefia e assessoramento

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1726/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da informação de irregularidade constante no presente Procedimento Apuratório Preliminar, instaurado em virtude de comunicação apresentada à Ouvidoria deste Tribunal de Contas pela Sra. Larissa S., denunciando que a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade estaria mantendo os cargos comissionados de Gerente de Fiscalização de Obras em desvio das atribuições de direção, chefia e assessoramento, em ofensa ao art. 37, V, da Constituição Federal, tendo em vista que os mesmos fatos foram denunciados com mais detalhamento no Processo n. @PAP-23/80022415, de instrução mais adiantada.

2. Dar ciência desta Decisão à Ouvidoria desta Corte de Contas e ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 35/2023

Data da Sessão: 20/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício